



Nota Técnica nº: 2/2025/SES/CPC-GEAG-22496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

I - INTRODUÇÃO

Processo SEI nº	202300010006973			
Contrato de Gestão nº	88/2022			
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	A partir da publicação no DOE 05/10/22 até 31/10/22 ou conclusão de chamamento público. 1º Termo Aditivo - Prorrogação por mais 180 dias			
Período anual da Prestação de Contas	2022			
Órgão Supervisor/Contratante	SES/GO			
CNPJ	02.529.964/0001-57			
Organização Social/Contratada	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE			
CNPJ	18.176.322/0001-51 (matriz) / 18.176.322/0002-32 (filial)			
Unidade Pública	Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO			
Valor mensal dos repasses financeiros realizados	Janeiro	R\$ 6.382.487,98	Julho	R\$ 3.686.737,47
	Fevereiro	R\$ 6.000.000,00	Agosto	R\$ 5.646.987,85
	Março	R\$ 0,00	Setembro	R\$ 6.118.004,28
	Abril	R\$ 4.227.124,41	Outubro	R\$ 4.025.175,20
	Maio	R\$ 6.057.746,37	Novembro	R\$ 9.380.939,90
	Junho	R\$ 6.057.746,37	Dezembro	R\$ 11.111.896,61
	Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 68.694.846,44 (sessenta e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)		

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa n.º 013/2017 - TCE/GO, vigente à época, Anexo III, item 3, com avaliação dos seguintes

pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Cessão nº 24/2022 – SES/GO.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE ao Órgão Supervisor Secretaria de Estado da Saúde signatário do ajuste, conforme cláusula segunda do contrato de gestão com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa n.º 013/2017 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Constituição Estadual

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Resolução vigente à época, que *Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras e dá outras providências.*

Item 3, do Anexo III - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Resolução Normativa nº 5/2018. de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 Documentos *relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás"* (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. *As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.*

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre os três exercícios anteriores, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registre-se, ainda, que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno, sendo aplicada a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas;

Item V - Checklist dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II)

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais;

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração;

Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento, e avaliação do Órgão Supervisor;

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos;

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos.

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;
Relatório de Auditoria Independente (51481787, 46717713).

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas ;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I – Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3, alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

4. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, vigente à época

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010006973, foi elaborado o CHECKLIST CPC-GEAG - 22496 SEI nº 62853364 em 06/09/2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECKLIST CPC-GEAG - 22496 SEI nº 62853364 visando o atendimento dos itens 13, 14, 14.g, 14.h, 14.m, 14.n, 14.p, 14.s, 15, 16, 17.a, 17.g, 17.h e 17.l.

5.3 Check list final, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho	64725985

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"Foram anexados aos autos o Contrato de Gestão, Aditivo e respectivas Notas de Empenho, contudo foram executadas despesas entre janeiro e 05/10/2022 sem suporte contratual válido.

Foram anexados empenhos para investimentos, no entanto não restou constatado nos autos aditivo contratual ou ato autorizativo para a despesa."

A GMAE, por meio do Despacho 2148 64725985, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento:

" Quanto ao item em comento, verifica-se que, consoante tabela anexa ao Check List GEAG (62853364), os repasses efetivados, referentes ao período entre janeiro e 04/10/2022 foram em razão de regularização de despesas consoante processos SEI Nº 202200010031325 e 202200010026494, tendo em vista que o Contrato de Gestão nº 88/2022 - SES/GO (000034143998) teve vigência a partir de 05/10/2022.

Salienta-se, ademais, que, em que pesem os empenhos realizados em período sem cobertura contratual, não há repasses inerentes à investimentos nesse período na medida em que constata-se a anulação dos respectivos empenhos justamente pela não outorga do ajuste contratual.

Contudo, deve-se lembrar que o próprio Contrato de Gestão traz a autorização para investimentos nos moldes da Lei nº 15.503/05, não carecendo de realização de aditivo, bastando a atenção aos requisitos contratuais e o cumprimento da Portaria nº 2116/2021 - SES, não havendo razão para a assertiva apontada. Igualmente, o empenho não necessariamente representa a quitação do investimento, o que não pode ser confundido. Contudo, a partir da quitação, o valor é acompanhado contabilmente, assim como há visita técnica *in loco* para a verificação do equipamento adquirido e posterior tombamento dele pela área técnica responsável."

Desta forma, considerando a manifestação contida no Despacho 2148, retificamos o nosso entendimento para "Atendido".

14. Relatórios emitidos pela Contratada pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

65369027

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"Considerando os contratos emergenciais: **Contrato de Gestão Emergencial 08/2021 (vigência expirada); Contrato de Gestão Emergencial nº 88/2022-SES/GO e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Emergencial nº 88/2022-SES/GO**, consta no processo Relatório de Atividades referente ao exercício de 2022 assinado pelo Diretor Técnico e Diretor Presidente do IPGSE. Não consta aprovação do Conselho de Administração."

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento:

"O IPGSE apresentou cópia da ata de reunião do Conselho de Administração ocorrida em 27/03/2023 (65101169), na qual trata da aprovação do relatório de execução do contrato de gestão."

Desta forma, considerando a manifestação contida no Despacho 481, retificamos o nosso entendimento para "Atendido".

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;

000037626081 000037655620

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

A prestação de contas anual foi encaminhada por meio de Ofício 011/2023 - IPGSE, assinado pelo presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, em 02/02/2023.

b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;

000037099049 47113599

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

O IPGSE apresentou o ato de constituição da organização social e o Estatuto Social vigente.

c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:

000037655940 47113624 51481626

c.1) dirigente máximo;

c.2) membros da diretoria; e,

c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foram juntados ao processo o rol de responsáveis e os respectivos atos de nomeação.

d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;

000037656250

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Constam 09 atas dos Conselhos de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal realizadas no exercício de 2022, incluindo as que tratavam do Contrato 08/2021 (vigência expirada).

e) certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;

000037656270

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Consta nos autos a certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação.

f) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005;

000037656422 51481636 47113627

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foram juntados ao processo os regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, a aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade e a publicação em imprensa oficial.

g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

65369027

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"O IPGSE apresentou o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados e anexou posteriormente a pesquisa de mercado. Não há o atesto do órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado."

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento:

"Solicitou-se a manifestação da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC e esta, apresentou suas considerações por meio do Despacho 2083/2024/SES/CAC (64758933).

Ainda referente ao atesto, informamos que foi instituída comissão conforme Portaria nº 519, de 04 de março de 2024 (63298289), para análise e atesto dos planos de cargos e salários das organizações sociais, anualmente, quanto aos itens que minimamente devem constar em um documento de tal natureza e a compatibilidade entre os valores salariais praticados pela OS com os valores praticados pelo mercado."

Consideramos, s.m.j, que o plano de cargos, salários e benefícios não foi atestado pela unidade supervisora. Desta forma, mantemos nosso entendimento como "Não atendido".

h) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;

65369027

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"Muito embora o IPGSE tenha apresentado as folhas mensais de pagamento, os valores divergem do informado relatório financeiro. Demonstramos abaixo as diferenças apuradas:

Referência	Valor mensal Folha (R\$)	Valor relatório financeiro (R\$)	Diferença (R\$)
janeiro	838.126,77	840.376,47	-2.249,70
fevereiro	860.225,86	864.321,46	-4.095,60
março	867.540,96	864.723,55	2.817,41
abril	916.977,46	956.127,22	-39.149,76
maio	909.416,00	936.484,61	-27.068,61
junho	902.055,03	956.706,83	-54.651,80
julho	875.326,63	977.773,33	-102.446,70
agosto	1.065.738,06	1.143.046,90	-77.308,84
setembro	953.313,30	1.069.357,48	-116.044,18
outubro	938.150,61	1.278.264,25	-340.113,64
novembro	938.861,48	1.901.144,53	-962.283,05
dezembro	907.568,48	1.358.083,99	-450.515,51

Ressalta-se que os pagamentos entre janeiro e setembro de 2022 foram realizados por regularização de despesas."

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento:

"Por meio do Ofício 239/2024 - IPGSE (65065003) a organização social, informou que os valores apresentados na tabela elaborada pela CPC/GEAG, estavam incorretos. Dessa forma, apresentou nova tabela, informando ter mantido o modelo original e corrigida.

Destaca-se, que as diferenças apresentadas o item "pessoal" do relatório financeiro representam a soma dos gastos pagos, incluindo folha de pagamento, férias e outras verbas, e que em alguns meses de 2022 foram realizados pagamentos de referente ao acerto de funcionários que trabalharam sobre regime de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e informa ainda que todos os lançamentos referentes aos gastos com pessoal estão devidamente registrados no SIPEF.

Frisamos que o IPGSE não apresentou nenhuma documentação comprobatória que fosse possível correlacionar com as justificas apresentada acima, sendo assim, entende-se manutenção do item como não atendido.

Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 2083/2024/SES/CAC (64758933):

"Importa ressaltar que a divergência encontrada entre o valor da folha mensal de pagamento e do relatório financeiro se dá por erros de lançamentos no Sistema de Prestação de Contas, e que esta coordenação realiza a conferência e os devidos apontamentos destas divergências em suas notas técnicas, solicitando então o ajuste pela OSS."

Considerando a manifestação da entidade supervisora, mantemos o nosso entendimento como " Não atendido".

i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

000037656713

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foram incluídos nos autos a relação de servidores cedidos e executando serviços no respectivo contrato de gestão.

j) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;

000037656730 47113651 51481692

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no processo a documentação pertinente com convergência entre os valores do inventário e balanço patrimonial.

k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;

000037656849

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foi apresentado relatório financeiro anualizado com as solicitações exigidas, incluindo os dados do Contrato 08/2021 que estava com sua vigência expirada.

l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;

000037657128 000037657176 47113634 49279885

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

A Entidade apresentou os extratos bancários e posteriormente fez a juntada das conciliações bancárias.

m) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;	65369027
---	----------

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:
 "Em amostragem realizada, verificamos que despesas foram executadas vinculadas ao Contrato de Gestão Emergencial 08/2021, tendo este seu prazo expirado".
 Demonstramos abaixo alguns exemplos:

Nota Fiscal	Empresa	Data	Valor	Obs
17636	Premiun Hospitalar	04/08/22	340,50	Atesto vinculado ao contrato 08/2021
57508	Cirúrgica Pinheiro	02/08/22	4.950,00	Atesto vinculado ao contrato 08/2021
1491379	Cirúrgica Fernandes	02/08/22	2.854,00	Atesto vinculado ao contrato 08/2021
15	D.S Queluz	02/08/22	39.000,00	Atesto vinculado ao contrato 08/2021
21698	Gleidson Rodrigues	02/08/22	445,00	Atesto vinculado ao contrato 08/2021
21697	Opção Diagnósticos	02/08/22	597,00	Atesto vinculado ao contrato 08/2021

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento:
 "Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 2083/2024/SES/CAC (64758933):

“A CAC informa que o período dos pagamentos dos documentos acima destacados estavam contemplados pelo Contrato de Gestão Emergencial nº 08/2021, uma vez que, o prazo do referido contrato é de 180 dias (23/03/2021 a 18/09/2021) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/03/2021 (64761596).”

Considerando a manifestação da entidade supervisora, retificamos o nosso entendimento como "Atendido".

n) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;	65369027 64758933
---	-------------------

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"Foram apresentadas as cópias contratuais e a relação dos mesmos, sendo que muitos destes foram executados com o Contrato de Gestão 08/2021 expirado.

Exemplificamos abaixo:

Fornecedor	Vigência	Valor
Paulo Campos Advogados Associados	18/03/2022 a 30/09/2022	236.666,67
Renal Care Serviços Médicos	18/03/2022 a 31/12/2022	596.400,00
Cid Serviços Médicos	18/03/2022 a 31/12/2022	123.666,67
Castro Herenio Serviços Médicos	18/03/2022 a 31/07/2022	2.890.000,00
Castro Herenio Serviços Médicos	05/07/2022 a 31/07/2022	1.871.400,00
Centro Neurocirúrgico do Sudoeste Goiano	18/03/2022 a 31/12/2022	681.600,00
FLST Prestação de Serviços Médicos	18/03/2022 a 31/12/2022	426.000,00
Instituto La Vie	18/03/2022 a 15/07/2022	918.000,00

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento:

"Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 2083/2024/SES/CAC (64758933):

"A CAC informa que o Contrato de Gestão nº 08/2021, com data de encerramento em 18/09/2021, teve a impossibilidade de prosseguimento do feito para aditamento de ajuste e inclusive do prospectivo instrumento de sua alteração que já tiveram seus termos finais integralmente consumidos, sobrelevando-se a necessidade de conduzir o feito sob o regime traçado pela Nota Técnica nº 01/2012-PGE, com a implementação dos requisitos atinentes ao procedimento de regularização de despesas, sujeitos à devida aferição pela Administração, mantendo-se intactos, por estas razões, os termos da orientação consignada no Despacho nº 691/2022-GAB (000030122216), da lavra do Gabinete desta Pasta, acostado aos autos do Processo SEI nº (202100010000191).

A gestão da unidade ficou sem cobertura contratual até a data de 05/10/2022, sendo realizada através de regularização de despesas pela SES e em 05/10/2022 foi assinado o novo Contrato de Gestão Emergencial nº 088/2022 e posteriormente seus aditivos (64762962, 64763262), portanto esta coordenação entende que não há inconformidade na continuidade da prestação de serviços após a expiração do Contrato de Gestão Emergencial 08/2021, uma vez que, não foi possível a OS informar nos documentos fiscais o número do novo contrato de gestão. "

Considerando a resposta da Entidade Supervisora e o Despacho 2083/2024/SES/CAC (64758933), em nosso entendimento, s.m.j, a execução dos serviços e a pertinentes foram realizadas sem suporte contratual. Deste modo, mantemos a nossa avaliação, s.m.j, como "Não atendido"

o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado

46717635 51481722

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

O IPGSE apresentou relatório de custos, analítico e sintético e posteriormente fez a juntada de Nota Explicativa informando a metodologia de custeio adotada.

p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:

p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

65369027

p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"p.1 - Atendido

Foram incluídos no relatório de gestão os indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa (Internação, Cirurgias, Atendimento às Urgências Referenciadas, Atendimento Ambulatorial e SADT externo) e qualitativa do desempenho (Taxa de Ocupação Hospitalar, Média de Permanência Hospitalar, Índice de Intervalo de Substituição, Taxa de Readmissão de UTI em até 48 horas, Taxa de Readmissão de UTI em até 29 dias, Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH - DATASUS, Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais relacionados à Unidade e ao Paciente, Percentual de Investigação da Gravidade de reações adversas à medicamentos, Razão do quantitativo de consultas ofertadas, Percentual de resultados de exames de imagem em até 10 dias, Percentual de manifestações queixosas recebidas no Sistema de Ouvidoria do SUS).

Restou demonstrada que não houve o cumprimento de Metas para Saídas Hospitalares (61,5%), Cirurgias Programadas (44,1%), Consultas Médicas (80%) e Leito Dia (51,8%).

p.2 - Não Atendido

Os programas de trabalho foram analisados através dos indicadores quantitativos, de desempenho, hospitalares e de qualidade. As justificativas perante a sua execução encontram-se nos itens descritos. No entanto, não consta a indicação das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas.

p.3 - Atendido

Com a descrição dos resultados quantitativos e qualitativos, foram realizadas análises dos indicadores de gestão e metas de produção.

p.4 - Não Atendido

Em relação ao saneamento de disfunções estruturais que inviabilizaram o alcance das metas, na descrição da análise dos indicadores foram consideradas tais situações. No entanto, não consta a indicação das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas, tampouco as medidas adotadas para saneamento dessas causas."

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento: "Em que pese a justificativa do IPGSE, permanece a não conformidade apontada pela GEAG, considerando que as informações apresentadas deveriam ser apresentadas no relatório."

Considerando a manifestação da Entidade Supervisora, mantemos o nosso entendimento como "Não atendido".

q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;

46717679

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foram apresentadas as Demonstrações Contábeis e Financeiras e publicação na imprensa oficial datada de 31/03/2023, no Diário Oficial nº 24.013.

r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

46717705

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Constam nos autos as atas dos Conselhos de Administração e Fiscal, datadas de 27/03/2023, com parecer de aprovação das demonstrações contábeis e financeiras.

s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;

65369027 65065003

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"Muito embora conste nos autos a apresentação do relatório de auditoria externa e posteriormente a inclusão de notas explicativas, não verificamos expressamente a análise sobre a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas."

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento: "Através do Ofício nº 239/2024/SES (65065003), a organização social encaminhou justificativa para o apontamento. Considerando que não houve alteração do relatório de auditoria externa, o item permanece como não atendido." Considerando a manifestação da Entidade Supervisora, mantemos o nosso entendimento como "Não atendido".

t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

000037750325

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Foram apresentadas as Certidões de Regularidade Fiscal da Matriz e Filiais.

15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise. Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue: "A SES não apresentou indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017". Ausência de normatização/definição dos requisitos mínimos a serem considerados para "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação" para participação na comissão de avaliação dos Contratos de Gestão na área da Saúde. § 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação. § 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida. Não há encaminhamento do Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação, para autoridade supervisora e para Assembleia Legislativa. Não foi realizada demonstração da economicidade auferida pela administração." A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento: "Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 2148/2024/SES/GMAE-CG (64725985): Preliminarmente, insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (000036706229) atendendo aos ditames do §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG. Deve-se apontar, ademais, que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa. Anexamos aos autos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação e ainda os comprovantes de encaminhamento para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (65353995)." Em nova análise e considerando o disposto no Despacho COPRESCON 481 65369027 , consideramos que muito embora os trabalhos realizados demonstrem um grau de análise sistêmica dos contratos de gestão, não foram demonstradas as indicações nominais dos especialistas de notória capacidade e adequada qualificação da Comissão de Avaliação, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 4, anexo III da IN nº 13/2017. Adicionalmente, a Portaria 518/2018, que formaliza a Comissão de Avaliação, menciona estrutura pretérita da SES/GO. Por fim, não vislumbramos análises que evidenciem a economicidade auferida pela administração. Deste modo, mantemos o nosso entendimento, s.m.j como "Não atendido".	65369027
16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005. Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue: "Observa-se que não apresentou indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017." A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento: "Questionamento respondido item 15." Muito embora os Relatórios de Avaliação tenham sido realizados e anexados ao processo, constata-se a ausência de indicação nominal dos especialistas de notória capacidade e adequada qualificação da Comissão de Avaliação, assim, mantemos o nosso entendimento, s.m.j, do item como "Não atendido".	65369027

17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:	65369027
a.1) razão social;	
a.2) CNPJ;	
a.3) natureza jurídica;	
a.4) área de atuação;	
a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido parcialmente A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue: Foi apresentado o Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada, no entanto não foi considerado o período entre janeiro e setembro de 2022, este sob a vigência expirada do Contrato 08/2021. A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento: "No que se refere ao apontamento, informamos que o referido parecer trata da prestação de contas anual do período de janeiro a dezembro de 2022, reconhecemos que de fato restou informar que o período de janeiro a setembro foi realizado procedimento de Regularização de Despesas, nos moldes da Nota Técnica nº 01/2012-PGE conforme DESPACHO N° 2025/2022 – GAB (65347118)." Considerando a manifestação da Entidade Supervisora, mantemos o nosso entendimento como "Atendido parcialmente".	
b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;	48581512
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023 declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência, de forma incompleta e intempestiva, em 02/02/2023.	
c) objeto e vigência do contrato de gestão;	48581512
Situação Encontrada/Evidência: Atendido Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023 objeto e vigência do contrato de gestão. No entanto o mesmo não menciona o Contrato 08/2021 que estava em execução por meio de regularização de despesas.	
d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;	47038687 48581512
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, que contém as informações requeridas.	
e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;	47038687 48581512
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, que contém as informações requeridas.	
f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;	47038689 48581512
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório 67/2023 SES/CAC da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém as informações requeridas.	
g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;	

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"A demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público conforme exigida neste item não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023 – SES/GAOS da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE-CG, cujo conteúdo não abrange a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, tampouco, evidencia a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, específicos para o exercício de 2022 referente ao Contrato de Gestão analisado".

A orientação do item 3, do Anexo I da RN 13/17-TCE, traz:

"3. Ao optar pela adoção do modelo de gestão por meio das organizações sociais, o Poder Público deverá apresentar estudos técnicos previamente realizados, para cada área a ser transferida, que comprovem a vantajosidade da adoção do referido modelo em relação à prestação direta do serviço pelo Estado, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados."

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento:

"A Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE/CG apresentou suas considerações por meio do Despacho 2148/2024/SES/GMAE-CG (64725985):

Pois bem, frise-se que atualmente nenhuma unidade hospitalar ou ambulatorial, de mesmo padrão daquelas gerenciadas por Organizações Sociais, possuem gestão direta pela Secretaria de Estado da Saúde, o que inviabiliza a promoção de efetiva comparação para efeito de aferição de economicidade/vantajosidade requerida constantemente por órgãos de controle, fato que já é de conhecimento desta Controladoria. Entende-se que para se auferir a economicidade/vantajosidade nesses liames, seria imprescindível que houvesse critérios de similaridade entre as unidades, o que não se mostra viável nesse momento ou, minimamente, que houvesse uma entidade pública cujo estudo houvesse sido feito antes de Chamamento Público para a posterior comparação, responsabilidade inclusive que não pode ser suportada por esta Gerência.

De outro giro, lembra-se que nenhum dos critérios apresentados por esta Gerência, sejam de aumento de produção ou mesmo de implantação de serviços notórios e escassos em todo o território nacional é sequer considerado como aceitável pela CGE, o que exigiria a participação desta controladoria na delimitação dos requisitos daquilo que entende como essencial.

Nesse espeque, rememora-se que esta Gerência, por intermédio do Despacho nº 364/2023/SES/GAOS (45830235) enfatizara que a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG realiza a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e as Organizações Sociais de Saúde, sendo composta por áreas que se complementam, para juntas tornar possível o acompanhamento destes Contratos de Gestão. No entanto, não realiza a atividade sozinha, tendo em vista que todas as Superintendências e demais áreas técnicas que compõem a pasta possuem, em certo grau, responsabilidade junto ao monitoramento, avaliação e fiscalização do respectivo ajuste de acordo com a expertise de cada setor.

Outrossim, com a devida vênia, entende-se que o atingimento das metas contratadas está dentro do escopo da economicidade/vantajosidade na medida em que para a formalização contratual foram considerados os valores globais relativos aos serviços contratados, os quais se concretizam nas metas a serem atingidas.

Todavia, há que se admitir que o cumprimento de metas não deve ser analisados isoladamente para efeito de aferição da economicidade e da vantajosidade. Tem-se, dessa forma que a fiscalização, monitoramento e controle de bens e recursos que são repassados às Organizações Sociais são formas para que o Poder Público possa acompanhar e aferir a vantajosidade, economia financeira e ganhos de eficiência técnica."

Considerando a manifestação da Entidade Supervisora, s.m.j, mantemos o nosso entendimento do item como "Não atendido".

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:
h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

65369027

Situação Encontrada/Evidência: Atendido parcialmente

A CPC-GEAG através do Checklist elaborado 62853364, manifestou-se como segue:

"O comparativo das metas previstas e realizadas não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023. No entanto, o mesmo endossa o DESPACHO N° 182/2023/SES/COMFIC-03854, elaborado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, cujo conteúdo abrange as informações requeridas.

h.1 - Atendido: foram elaborados os indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

h.2 - Não atendido: Para os esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas, dão-se por meio das reuniões com a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, o que não ocorreu.

h.3 - Não Atendido: Não foram apresentados indicadores que meçam economicidade.

h.4 - Atendido: Foram contempladas as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas."

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento: "Sobre a evidência apontada, informa-se que, posteriormente foram elaborados os seguintes relatórios:

1. Relatório COMACG N° 26/2023, período de avaliação: 20 de setembro de 2021 a 18 de março de 2022, em que constatou que a unidade não cumpriu as metas de produção da Parte Fixa e de Desempenho, havendo sugestão de ajuste financeiro a menor, no entanto, não foi efetivado o desconto em observância as portarias e notas técnicas vigentes há época emitidas após a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no estado de Goiás.

2. Relatório COMACG N° 27/2023, períodos de avaliação: 19 de março de 2022 a 31 de outubro de 2022, reitera-se que o HERSO não cumpriu os Indicadores e Metas de Produção nas linhas de Internações e das Cirurgias eletivas no período de julho a outubro de 2022, porém a Comfic acatou as justificativas apresentada e não aplicou ajuste financeiro, em relação ao período anterior de março a junho realiza-se a observância aos dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, os quais norteiam o funcionamento das unidades hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado de Goiás e que foram consideradas para a presente avaliação. Nos indicadores de desempenho a unidade no primeiro trimestre estava coberto pelas portarias e decretos do Covid-19. Já no segundo trimestre a pontuação global foi de 7,0, o que sugere o ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 183.540,13 (cento e oitenta e três mil quinhentos e quarenta reais e treze centavos).

Para o apontamento do h.3, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, reitera o despacho 456/2024 (v.64667584), onde no "h.3", a OSS vem apresentando uma melhoria contínua da qualidade do atendimento de saúde ofertado aos cidadãos; a assistência mais eficaz e resolutive, com transparência, ampla prestação de contas e maior controle social.

Em relação a eficiência não temos parâmetros para avaliar os processos da instituição. A eficácia é mensurada pela produção de ações de saúde, o que já é demonstrado pelo alcance ou não das metas contratuais.

Sobre a economicidade também foge da nossa competência. A qualidade é acompanhada pela Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde, que realiza essa verificação.

Considerando a manifestação da Entidade Supervisora, s.m.j, mantemos o nosso entendimento do item como "Atendido parcialmente".

i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;

47038692 46293638 48581512

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023. No entanto, o mesmo endossa as informações contidas no Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil n° 134/2022 SES/CAC e check list de prestação de contas.

j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;

47038676 48581512

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

No exercício de 2022 não foi instaurada Tomada de Contas Especiais, sendo que esta informação não constam no Parecer SES/GAB 3076 n°15/2023. No entanto o mesmo endossa o Despacho n° 25/2023 - SES/CPTCE, que contém as informações requeridas.

k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;

48078919 48581512

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

O Parecer SES/GAB-03076 N° 15/2023 informa a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, sendo realizado no Diário Oficial n° 24.013, em 31 de março de 2023, págs. 101 a 114.

l) endereço da página do site oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei n° 15.503/2005;

Links abaixo

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

A COPRESCON, por meio do Despacho 481 65369027, teceu as seguintes considerações em relação ao apontamento: Conforme consulta realizada no Portal da Transparência verifica-se que os relatórios estão publicados conforme links abaixo:

Relatório COMACG nº 26/2023 – COMACG/GMAE-CG/SUPECG/SES/GO:

https://ipgse.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Relatorio-COMACG-N.-26_2023_COMACG_GMAE-CG_SUPECG_SESGO-HERSO.pdf

Relatório COMACG Nº 27/2023 – COMACG/GMAE-CG/SUPECG/SES/GO

https://ipgse.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Relatorio-COMACG-N.-27_2023_COMACG_GMAE-CG_SUPECG_SESGO-HERSO.pdf

Relatório COMACG Nº 29/2023 – COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO

https://ipgse.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Relatorio-COMACG-N.-29_2023_COMACG_GMAE-CG_SUPECG_SESGO-HERSO.pdf

Em nova análise e considerando as informações complementares contidas no Despacho 481, retificamos o nosso entendimento para "Atendido"

m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado, se houver.

47038690 48581512

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 Nº 15/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho 364/2023 SES- GAOS, que contém as informações requeridas.

Observações: Preliminarmente, foi elaborado o Check list (SEI62853364) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e constatada a ausência de documento e/ou justificativa retornou os autos ao órgão supervisor, por meio do Despacho nº 156/2024 GEAG – 21303 (SEI 64616732) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do Check list, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, que restaram não atendidos os itens: 14.g, 14.h, 14.n, 15, 16, 17.a, 17.g e 17.h, conforme check list final apresentado acima.

5.4 Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/201, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 5.6 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 88/2022 - SES/GO - Do Acompanhamento, do Monitoramento e da Avaliação, combinado com artigos 4º, inciso IX da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão supervisor. Contudo não há que se considerar como sendo tempestiva, uma vez que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados intempestivamente uma vez que documentos imprescindíveis ao processo foram apresentados posteriormente.

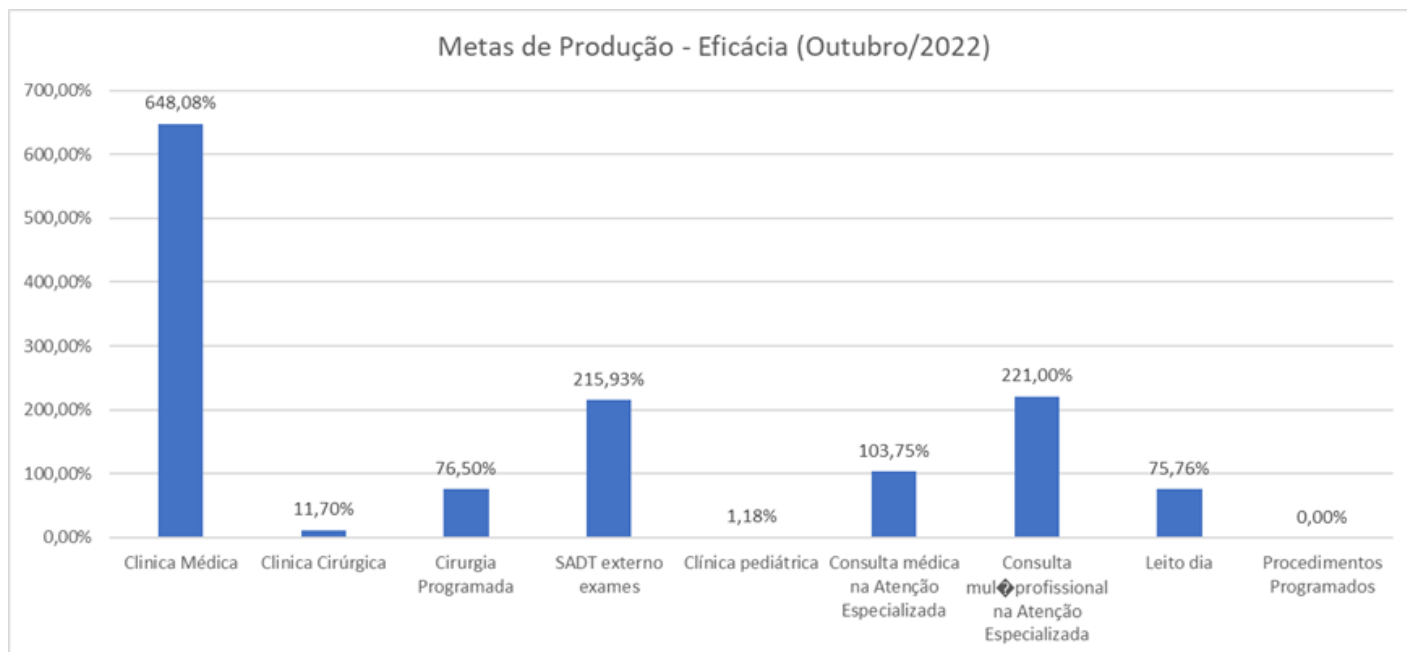
VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

Ressalta-se que esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, subordinada da Controladoria-Geral do Estado, realiza suas análises contando com acervo documental muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas, o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

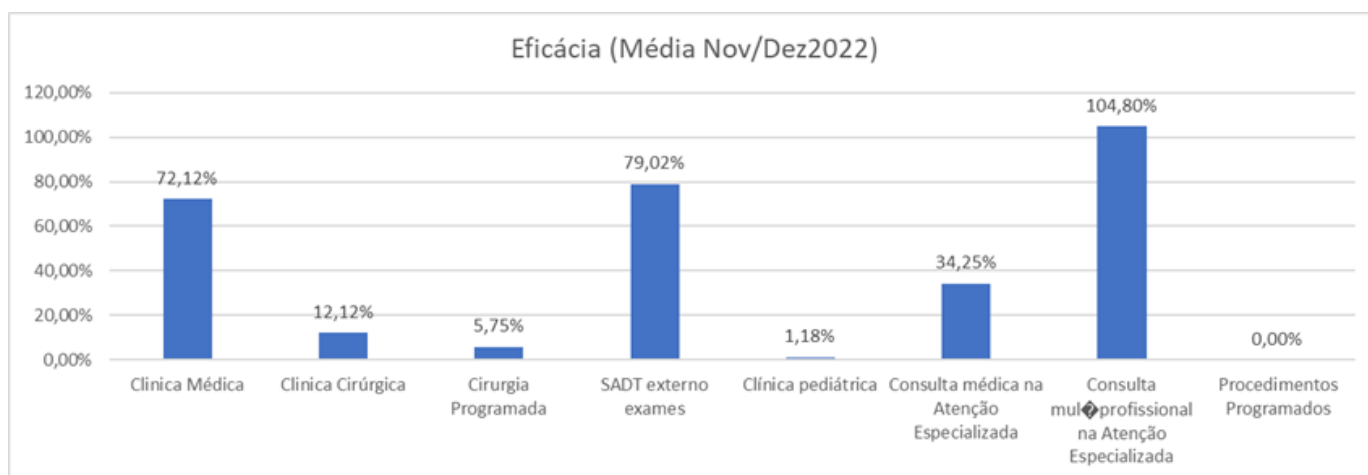
Os gráficos abaixo foram baseados nas informações constantes nas planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (65175692) e pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC (64743286), além dos Relatórios COMACG 26/2023 (65353995).

6.1. Metas de Atendimentos:

Os gráficos abaixo demonstram a realização das metas de produção segregadas pelo Contrato Emergencial



Fonte: Relatório COMACG 27/2023 - 65353995



Fonte: Relatório COMACG 27/2023 - 65353995

6.1.1- Análise dos gráficos:

Considerando a situação vigente à época, em que a execução dos serviços de janeiro a setembro de 2022, através de regularização de despesas, e a elaboração de contrato emergencial com vigência de menos de 30 dias e o posterior termo aditivo, verifica-se a disparidade de eficácia das metas pré-estabelecidas.

O Relatório COMACG 27/2023 - 65353995 afirma que o HERSO não cumpriu os Indicadores e Metas de Produção nas linhas de Internações e das Cirurgias eletivas no período de julho a outubro de 2022, porém a Comfic acatou as justificativas apresentada e não será aplicado ajuste financeiro, em relação ao período anterior de março a junho realiza-se a observância aos dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, os quais norteiam o funcionamento das unidades hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado de Goiás e que foram consideradas para a presente avaliação. Nos indicadores de desempenho a unidade no primeiro trimestre estava coberto pelas portarias e decretos do Covid-19. Já no segundo trimestre a pontuação global foi de 7,0, o que sugere o ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 183.540,13 (cento e oitenta e três mil quinhentos e quarenta reais e treze centavos).

Em nosso entendimento, s.m.j, existe a possibilidade de melhoria no processo de planejamento das metas, para que sejam direcionamentos à realidade da atenção hospitalar e ambulatorial.

6.2 Metas de Desempenho:

Os indicadores de desempenho estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade e foram avaliados em períodos distintos, considerando a execução dos serviços com regularização de despesas e com suporte contratual.

Demonstramos abaixo a pontuação auferida, de acordo com as análises contidas nos Relatórios de Avaliação COMACG. 65353995

Indicadores de desempenho					
Indicadores	4º trimestre de 2022 - Pontuação Global	Valor a receber %	Valor do repasse	Valor a descontar	Valor a receber
1. Taxa de Ocupação Hospitalar	82.00	80%	R\$ 511.571,38	R\$ 102.314,28	R\$ 409.257,10
2. Média de Permanência Hospitalar (dias)					
3.Intervalo de Substituição					
4.Percentual de suspensão de cirurgias programadas por condições operacionais causas relacionadas a unidade					
5. Percentual de suspensão de cirurgias programadas por condições operacionais causas relacionadas ao paciente					
6. Percentual de inves gação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)					
7. Taxa de Readmissão em UTI (48 horas)					
8. Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)					
9.Razão do quantitativo de consultas ofertadas					
10.Percentual de exames de imagem com resultado em até 10 dias					
11.Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS					

Fonte: Relatório COMACG 27/2023 - 65353995

6.2.1 Análise do gráfico:

Em nosso entendimento, s.m.j, muito embora existam regras para o desconto financeiro em relação às pontuações auferidas pelo resultado das metas de desempenho, entende-se, s.m.j, que o processo de planejamento da previsão de metas seja aprimorado, a fim de buscar o direcionamento para a execução dos serviços de acordo com os suportes necessários para tal.

6.3 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2021 a 2022:

IPGSE/HERSO

Comparativo Fluxo de Caixa

Receitas X Despesas

CONTA	2021	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA	0,00	3.412.529,24	#DIV/0!

SALDO FINAL EM CONTA (1)	3.412.529,24	9.846.912,59	289%
RECEITA DO EXERCÍCIO (+)	53.455.391,19	69.588.425,88	130%
Total da Receita (2)	56.867.920,43	82.847.867,71	146%
Investimentos (-)	38.192,65	-	0%
Despesas de Pessoal + Encargos (-)	8.731.120,69	18.076.782,00	207%
Rescisões Trabalhistas (-)	173.514,40	575.308,55	332%
Despesas com Serviços (-)	24.536.464,47	30.502.134,10	124%
Despesas com Materiais (-)	9.837.758,43	9.025.100,64	92%
Tributos, taxas e contribuições (-)	3.046.840,48	3.373.214,89	111%
Demais Despesas (-)	3.662.866,53	1.430.831,31	39%
Total da Despesa (3)	50.026.757,65	62.983.371,49	126%
RESULTADO DO EXERCÍCIO (=)	6.841.162,78	19.864.496,22	290%

Consolida os dados da planilha Base -Receita-Despesa na planilha Comparativo Fluxo de Caixa

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchida e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC (64743286)

6.3.1 - Análise da Figura 1:

Da análise do comparativo acima observa-se um crescimento de materialidade expressiva de serviços entre 2021 e 2022.

Verifica-se um excedente bastante expressivo dos saldos inicial e final, acumulados nas contas nos exercícios 2021, 2022 que podem indicar, s.m.j, situações de eficiência operacional ou até mesmo um planejamento orçamentário contratual superestimado.

6.4 - Quantitativo de Pessoal :

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (65175692) não abrangeram informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (SEI62853364), referente à prestação de contas de 2022 da OS INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- IPGSE, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (SEI 65175692) e preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V – CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado 1

7.1.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.1.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Lei nº 15.503/2005.

7.2 - Achado 2

7.2.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido contrato de Gestão durante o período em análise.

7.2.3 - Critérios

- Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 88/2022 /SES/GO.

7.3 - Achado 3

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.3.3 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 88/2022-SES/GO.

VIII - RECOMENDAÇÕES

- Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 1);
- Adequar e padronizar os relatórios apresentados nas prestações de contas, contendo todos os indicadores exigidos conforme Resolução Normativa e demais legislações pertinentes (Achado 2);
- Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 3).

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

Edilberto Alexandre Silva Machado
AUDITOR(A) DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE
Apoio Técnico

Ana Claudia Belo Vaz Araújo
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE
GERENTE DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

De acordo:

Suellen Dantas Tobias e Silva Ravazzi
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO

José Augusto Carneiro
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

Goiânia, 07 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 31/03/2025, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 31/03/2025, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 01/04/2025, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69788220** e o código CRC **0271A212**.



Referência: Processo nº 202300010006973



SEI 69788220